

Ata de Reunião - 21 de março de 2006

por Cep — publicado 22/03/2006 00h00, última modificação 11/12/2014 14h43

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2006.

Local: Palácio do Planalto, Anexo II-B, sala 202, Brasília, DF

Presentes:

Antoninho Marmo Trevisan
Fernando Neves da Silva
Marcílio Marques Moreira

Ausentes:

Cármem Lúcia Antunes Rocha
Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares

1. Fernando Neves abriu a reunião submetendo à aprovação a ata da reunião realizada em 31.1.2006, encaminhada anteriormente aos Conselheiros, com a qual todos se manifestaram de acordo.

2. Informes:

2.1 Conjuntura - Examinada a Nota de Conjuntura preparada pela Secretaria-Executiva - SECEP com os principais destaques da imprensa no período.

2.2 Deliberações da reunião de 20.02.2006 – A pedido do presidente da Comissão, o Secretário-Executivo registrou as providências adotadas pela Secretaria para dar cumprimento às deliberações da reunião anterior, não restando pendências.

2.3 Plano de Trabalho 2006 – O exame final do conjunto de “Perguntas & Respostas” a propósito das situações de conflito de interesses identificadas no Seminário Ética na Gestão – VI Encontro de Representantes Setoriais da Comissão de Ética Pública, ocorrido em novembro de 2005, foi confiado ao Conselheiro Marcílio Moreira, sem prejuízo da incorporação de eventuais sugestões que ainda sejam apresentadas pelos demais.

2.4 OEA – Convenção contra a Corrupção – A SECEP distribuiu a “Versão Revisada do Projeto de Relatório Preliminar” que integra a Fase 2 de Avaliação do Brasil, a ser realizada no período de 24 a 31.3.2006, na OEA, em Washington, EE.UU.

2.5 OCDE – Convenção contra a Corrupção – A SECEP registrou o recebimento de propostas da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça de “Medidas para implementação da Convenção da OCDE contra a corrupção transnacional”, incluindo sugestões para alteração da Lei

8429, de 2.6.1992, no sentido de responsabilizar e estabelecer sanções para pessoa jurídica que, com o objetivo de auferir vantagem indevida na condução dos seus negócios, concorrer para que agente público pratique ato de improbidade administrativa. Solicitou o presidente da CEP que a SECEP prepare parecer técnico para subsidiar a análise da matéria na próxima reunião da Comissão.

2.6 CTPCC/CGU – Registrada a 5ª reunião do Conselho da Transparência e Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União, a ser realizada no dia 23.3.2006, quando serão analisadas as propostas de projetos de lei sobre conflito de interesses e de acesso à informação, já do conhecimento da Comissão.

2.7 Relatório de Gestão 2005 – Distribuída cópia do relatório de Gestão da CEP de 2005, tendo os presentes aprovado sua divulgação pelo sítio da Comissão na internet.

2.8 SRF – Examinada mensagem recebida por “e-mail” versando acerca de supostas limitações indevidas nos poderes de investigação da Corregedoria da Secretaria da Receita Federal, bem como sobre conseqüências corporativas do processo de fusão da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária. Em razão da matéria, determinou o colegiado seu encaminhamento para o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.

2.9 MC – Registrado o recebimento de expediente do Ministro das Comunicações, Hélio Costa, pelo qual informa que, para prevenir conflito de interesses, na forma requerida pela CEP, já efetivou a transferência das cotas que detinha em empresa de rádio e televisão, mediante alteração contratual, conforme processo em trâmite no Ministério das Comunicações.

2.10 Anvisa – Registrado o recebimento de informações da Comissão de Ética do órgão sobre orientações prestadas com o objetivo de assegurar efetividade ao dever de registro e transparência nas audiências concedidas a particulares, nos termos do Decreto 4334/2002. Consideraram os presentes que a iniciativa deve servir de referência para todos os demais órgãos da administração pública direta autárquica e fundacional, dada a importância da medida para prevenir desvios éticos que resultem dos contatos com representantes de interesses privados.

2.11 Furnas – Registrado o recebimento de denúncia por e-mail contra diretor da empresa, por uso do cargo no interesses próprio. Consideraram os presentes que a denúncia trata de situações já apresentadas à CEP sem apresentação de provas (Processo nº 00191.000033/2005-72). Em razão das auditorias que a CGU vem realizando junto à empresa, decidiram os presentes encaminha a denúncia para conhecimento do órgão.

3. MD (Processo nº 00191.000004/2006-91)– Denúncia contra o General Francisco Albuquerque, Comandante do Exército, por suposta transgressão ética envolvendo seu embarque no vôo TAM JJ 3874, de Campinas para Brasília. Decidiu o Colegiado aprovar Voto do Relator Marcílio Marques Moreira nos seguintes termos:

a) “Compete à Comissão de Ética Pública examinar aspectos estritamente éticos, observados os limites investigatórios estabelecidos na legislação que trata da matéria. Não lhe cabe extravasar suas atribuições para opinar sobre a eficiência e correção dos procedimentos relativos à administração aeroportuária, assim como daqueles relativos à sindicância já levada a efeito pelo DAC, ambos da esfera de supervisão de órgão próprio do Ministério da Defesa e das unidades de controle interno e externo.

b) No que se refere aos aspectos estritamente éticos da conduta em exame, mesmo tomando por base a manifestação do General Albuquerque no sentido de que procurou resguardar seus direitos de cidadania ao recorrer ao DAC em busca de uma solução para o overbooking de que foi vítima, não tendo invocado ou pretendido invocar qualquer facilidade, ou resguardar seus direitos em detrimento de direitos de outros cidadãos, é forçoso reconhecer que, dada a importância e

visibilidade do cargo público que ocupa, o tratamento que lhe é dispensado sempre receberá influência daquele cargo.

c) Tal realidade requer extremada e particular atenção por parte dos ocupantes dos mais elevados postos da estrutura do Estado, cujo procedimento, nos termos do art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, deve pautar-se pela clareza de posições e decoro, para motivar o respeito e a confiança do público em geral, e, consoante a Exposição de Motivos nº 37, de 18.8.2000, aprovada pelo Presidente da República em 21.8.2000, deve servir “como exemplo a ser seguido pelos demais servidores públicos que, não obstante sujeitos às diversas normas fixadoras de conduta exigíveis (...) sempre se sentirão estimulados por demonstrações e exemplos de seus superiores”.

d) Ante o exposto, resolve a Comissão de Ética Pública, acolhendo proposta do Relator designado:

i. Considerar, levando em conta a manifestação do Comandante do Exército, Francisco Albuquerque, bem como as Notas expedidas pelo DAC e TAM e sem embargo de eventual reexame em função de conclusões supervenientes relativas à administração aeroportuária e ações de correção por parte dos órgãos de supervisão que venham ao conhecimento da CEP, que o General Albuquerque, em vista de overbooking ocorrido em viagem particular, buscou resguardar seus direitos de passageiro com reserva confirmada, recorrendo ao órgão público competente, no caso o DAC.

ii. Não obstante, reconhecer que, dada a virtual impossibilidade de separar o cidadão Francisco Albuquerque do Comandante do Exército General Francisco Albuquerque, em razão da importância e visibilidade do cargo público que ocupa, resultou-lhe tratamento privilegiado, em detrimento dos direitos também legítimos dos outros passageiros do voo TAM.

iii. Em vista do exposto, considerando a função orientadora da Comissão de Ética Pública, visando resguardar a necessária clareza de posições, de modo a assegurar o respeito e a confiança do público em geral, conforme o art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como para garantir o dever de exemplo a ser seguido pelos demais servidores públicos, de acordo com a Exposição de Motivos nº 37, aprovada pelo Presidente da República, recomendar ao Comandante do Exército, aos Ministros de Estado e demais altas autoridades do Poder Executivo Federal que, no encaminhamento de suas demandas privadas junto a entidades ou órgãos, públicos ou privados, deixem claro - e nesse sentido instruem seus subordinados que porventura venham a encaminhar tais demandas - estar agindo na condição de cidadãos, recusando qualquer precedência em função do cargo público que ocupam, sobretudo quando tal situação puder ocorrer em detrimento de direitos equivalentes de terceiros ou induzir à percepção de desvio ético de conduta”.

4. Bacen (Processo nº 00191.000005/2006-36) – Representação de membro titular de Comissão de Ética contra ex-chefe de departamento do Banco Central por exercício de atividade profissional durante período de licença não remunerada, por suposto conflito de interesses. A CEP decidiu nos seguintes termos, acatando voto do Relator Marcílio Moreira:

a) “Considerar que o ocupante de posto de chefe de departamento do BACEN, autarquia especial, não está incluído no rol das autoridades jurisdicionadas pela CEP, de acordo com o art. 2º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo que a matéria deve merecer exame da própria autarquia;

b) Aprovar recomendação a todos os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Federal para, no exame de pedidos de licença não remunerada, levem em conta o exame da compatibilidade da atividade profissional que o servidor irá desempenhar quando em licença, deixando de concedê-la sempre que seu exercício suscitar conflito de interesses com o órgão público, conforme esclarece a Resolução CEP nº 8, e em linha com o que dispõe o art. 91, da Lei 8112/90, aplicável à Administração Pública direta, que estabelece que a licença não remunerada para tratar de interesses particulares será concedida “a critério da Administração”, podendo igualmente, conforme seu parágrafo único, ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço”.

5. Itaipu – Binacional (Processo nº 00191.000002/2006-01)– Requerimento do Diretor-Geral Brasileiro da entidade binacional para instauração de procedimento de apuração de sua própria

conduta, tendo em vista matérias publicadas na imprensa, contra as quais já ingressou com ações judiciais, tendo inclusive recebido a garantia judicial de direito de resposta em uma delas, exercida conforme informado. Decidiu a CEP que os fatos denunciados, relativos a atos de gestão da Itaipu Binacional no relacionamento com fornecedores, extrapolam os limites estritamente éticos, pelo que decidiu encaminhar a matéria para exame e providências cabíveis pela Controladoria-Geral da União.

6. Funasa (Processo 25100.038.71/2005-14) – Exame de representação contra diretor da instituição por suposto abuso de poder. Seguindo Voto do Relator Antoninho Trevisan, decidiu a Comissão, em vista dos esclarecimentos prestados, recomendar ao Diretor-Executivo da Funasa que adote as seguintes providências:

- a) certificar-se de que a servidora Maria Raimunda Lopes da Silva seja comunicada de forma objetiva acerca dos critérios que resultaram na sua realocação;
- b) solicitar ao gestor do contrato da FUNASA com a empresa BRASFORT que verifique a adequação dos critérios de recrutamento e seleção da Sra. Rochelle de Lucca, bem como a regularidade da contratação, levando em conta as orientações do Tribunal de Contas da União a respeito da matéria;
- c) eximir-se de manter relacionamento institucional com a Sra. Rochelle de Lucca, em razão dos laços pessoais existentes.

7. DCI – A Secretaria-Executiva distribuiu os relatórios sintético e analítico com a análise das informações prestadas pelas autoridades que tomaram posse no período, incluindo esclarecimentos complementares, em atendimento a ofícios expedidos pela Secretaria-Executiva da Comissão, sobre situações que suscitam conflito de interesses, aprovados conforme proposto pela Secretaria-Executiva.

8. Assuntos transferidos para a próxima reunião:

8.1 TCU – Decisão a propósito da proposta de encaminhamento relativa à representação do TCU referente ao Aviso 2425-SGS-TCU, Acórdão 2313-TCU-Plenário, processo TC-019.632/2005-2-SIGILOSO.

8.2 CEFETES – Exame de representações relativas aos processos 23046.003311/2005-12 e 23046.003223/2005-11, à luz das informações recebidas do Diretor-Geral da instituição e da Comissão de Ética local.

8.3 MAPA – Exame de solicitação de orientação a propósito de proposta de ato administrativo estabelecendo “procedimentos internos” para a Comissão de Ética local, conforme manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério, e tendo em vista a função revisora das normas que dispõem sobre a conduta ética na Administração Pública Federal, que consta do Decreto que criou a CEP.

8.4 Revisão das Resoluções 3 e 7.

8.5 Recomendações a propósito dos limites que devem ser observados para: a) recebimentos de bolsas de pesquisa da CAPES, CNPq e outras; b) Exercício de atividades em entidade pública jurisdicionada por sua instituição de origem, e vice-versa.

9. Cumprida a agenda, foi ratificada a realização da próxima reunião no dia 24.4.2006.

Mauro Bogéa, Secretário